



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 024, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de consulta sobre situações que possam configurar conflito de interesses e para a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c o artigo 28, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, e

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a realização de consulta sobre situações que possam configurar conflito de interesses, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025, e para a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses - DCI de que tratam os artigos 8º e 14 do mesmo Decreto.

Artigo 2º - Os atuais ocupantes dos cargos, funções ou empregos relacionados nos incisos I ao III, do artigo 2º do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025, deverão preencher a Declaração de Conflito de Interesses e realizar seu envio, em até 60 (sessenta dias) da data de publicação do referido Decreto, por meio do Sistema Eletrônico Paulista de Conflito de Interesses - SPCI, disponível no sítio eletrônico <https://spci.controladoriageral.sp.gov.br/>.

§1º - A Declaração de Conflito de Interesses de que trata o *caput* também deverá incluir informações requeridas nos termos do inciso V, artigo 9º, do Decreto nº estadual 68.829, de 4 de setembro de 2024.

§2º - Os agentes públicos citados no *caput* deverão manter atualizadas as informações constantes da Declaração de Conflito de Interesses.

§3º - A Declaração de Conflito de Interesses deverá ser renovada anualmente até dia 30 (trinta) de junho.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão editar ato próprio, arrolando os cargos, funções e empregos públicos, e suas respectivas unidades públicas, que proporcionem

acesso a informações privilegiadas, com potencial de gerar vantagem econômica ou financeira a seu ocupante ou a terceiro, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025, e nos termos do modelo disposto no Anexo.

Parágrafo único - O ato a ser editado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado em transparência ativa no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 4º - Cabe à unidade de Recursos Humanos de cada órgão ou entidade da Administração Pública paulista cadastrar no Sistema Eletrônico Paulista de Conflito de Interesses - SPCI:

I - os agentes públicos previstos nos incisos I ao III do artigo 2º, e os representantes do Estado previstos no artigo 13, do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025, para que possam providenciar o preenchimento e envio da Declaração de Conflito de Interesses - DCI; e

II - os membros da Unidade de Gestão de Integridade - UGI do respectivo órgão ou entidade, para atuarem na análise de consultas realizadas pelos agentes públicos com o objetivo de dirimir dúvidas sobre conflito de interesses.

Artigo 5º - A consulta sobre situação que possa configurar conflito de interesses deverá conter, no mínimo:

I - as atribuições do cargo ou emprego público e aquelas que o agente público exerça efetivamente no âmbito do Poder Executivo estadual;

II - a descrição da atividade que o agente público pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita a sua dúvida;

III - a vinculação a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação; e

IV - eventuais documentos necessários à instrução da consulta.

Parágrafo único - A ausência de elementos mínimos poderá ensejar a conclusão da consulta sem análise do mérito.

Artigo 6º - A Unidade de Gestão de Integridade - UGI do órgão ou entidade deverá designar um relator, dentre seus membros, para elaboração de manifestação técnica com vistas à deliberação junto aos demais membros.

Parágrafo único - A ementa da deliberação deverá conter o fato apresentado, a decisão e a recomendação, se houver, e será publicada em transparência ativa, sem prejuízo da proteção das informações pessoais ou legalmente sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 7º - O prazo a que se refere o artigo 8º, inciso I, do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025, ficará suspenso até que haja resposta conclusiva a eventual consulta sobre situação que possa configurar conflito de interesses, formulada pelo agente público obrigado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação conclusiva da Unidade de Gestão de Integridade, a consulta será decidida pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025.

Artigo 8º - Caso se entenda configurado o conflito de interesses, o agente público poderá, no prazo de 7 (sete) dias:

I - interpor recurso à Controladoria Geral do Estado, em relação às consultas decididas pela Unidade de Gestão de Integridade - UGI do órgão ou entidade a que esteja vinculado; ou

II - apresentar pedido de reconsideração em relação às consultas decididas pela Controladoria Geral do Estado.

Artigo 9º - As denúncias sobre situações que possam configurar conflito de interesses deverão ser realizadas por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, nos termos dos artigos 3º, inciso I, alínea “b”, e 15 do Decreto estadual nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023.

Artigo 10 - As fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão editar ato próprio com orientações específicas e necessárias quanto ao cumprimento do artigo 13 do Decreto estadual nº 69.474, de 10 de abril de 2025.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00001243/2025-88)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado de São Paulo

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2025

Relaciona os cargos, funções e empregos que proporcionam acesso a informações privilegiadas no âmbito do (ÓRGÃO/ENTIDADE).

(AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 69.474, de 10 de abril de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arrolar os seguintes cargos, funções e empregos públicos e suas respectivas unidades administrativas que proporcionam acesso a informações privilegiadas, com potencial de gerar vantagem econômica ou financeira a seu ocupante ou a terceiro:

Cargo, função e emprego	Unidade Administrativa

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 18/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071385505** e o código CRC **346F287C**.
